

1) O que é a "Prática Docente Supervisionada"?

Atividade **obrigatória** do curso, com atribuição de 02 (dois) créditos no histórico escolar do aluno, que possui função semelhante ao estágio docente. Trata-se de um breve relato acerca das atividades realizadas para o desenvolvimento e aplicação da pesquisa/projeto, caso seja possível.

As normas para realização da prática, bem como as atividades consideradas durante a avaliação do Colegiado, encontram-se na RESOLUÇÃO PPGEC/UFOP 02/2022, de 03 de maio de 2022, disponível na seção "Formulários" da página do Programa. Não existe um horário de aulas específico para esta atividade, mas sim o cumprimento de procedimentos de registro relacionados a esta prática. Se ainda persistirem dúvidas em relação às atividades a serem consideradas, recomenda-se que o discente entre em contato com o seu respectivo orientador.

2) Quando devo me matricular na atividade?

Como esta prática deixou de ser uma disciplina e tornou-se uma atividade obrigatória em 03 de maio de 2022, a partir do semestre 2022/2 não haverá mais a necessidade de matrícula. Neste caso, os discentes deverão encaminhar, para apreciação do Colegiado do curso, apenas o relatório com as atividades desenvolvidas.

3) O relatório pode ser encaminhado após a banca de exame de qualificação?

Talvez! A Coordenação do Programa recomenda que as atividades docentes sejam realizadas previamente ao exame de qualificação, principalmente, para que estas práticas possam contribuir para a construção do trabalho final. De qualquer forma, caso isso não aconteça, o Colegiado poderá sim avaliar tal possibilidade.

4) O relatório pode ser encaminhado após a banca para defesa de dissertação?

Não! Conforme previsto no Art. 33 do Regimento do curso de Pós-graduação em Ensino de Ciências, "nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir, como média final das disciplinas cursadas, o conceito C, além de atender às exigências preliminares que forem previstas" no Programa.

5) Quando devo encaminhar este relatório com as atividades realizadas?

A Coordenação entende que não é possível determinar um momento específico do curso para que estes relatórios sejam encaminhados, principalmente porque os discentes realizam as atividades docentes em momentos diferentes, conforme desenvolvimento dos próprios projetos. Desta forma, ficam discentes e orientadores obrigados a se manifestarem no momento que julgarem mais oportuno.

Estes relatos podem ser enviados à secretaria do Programa a qualquer momento do curso e do semestre letivo, porém, mais uma vez, preferencialmente antes do exame de qualificação. O não envio deste documento implicará na falta dos créditos mínimos necessários para que o discente possa se submeter aos exames de qualificação e, principalmente, de defesa de dissertação.

6) Existe um modelo de relatório já preenchido?

Não! Existe apenas um modelo de formulário, disponível na página do Programa, que deverá ser devidamente preenchido, assinado por discente e orientador e encaminhado à secretaria do Programa para apreciação do Colegiado do curso.

7) Qual a área de concentração e a carga horária devo registrar no relatório?

A área de concentração a ser registrada no relatório de atividades deverá ser obrigatoriamente coincidente à área de ingresso no Programa. Já a carga horária MÍNIMA será necessariamente de 30h, isto é, exatamente os 02 (dois) créditos obrigatórios que dizem respeito à prática docente.